


28

ORIGINAL ANEXO AO	
PROC. N.º 139/89	
EM 16/08/89	

PROJETO DE LEI N.º 78/89

DOCUMENTO N.º 2537/89

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Em 1º de junho do corrente ano apresentamos o Requerimento nº 569, aprovado pelos nobres Pares, onde denunciavamos ao Sr. Prefeito Municipal a instalação de um depósito de "containers" na Avenida João Francisco Bendsorp.

Na oportunidade, citamos a Lei nº 2025 e a nº 2153, a qual determina que na Zona 3-B, de acordo com a classificação do uso, só são permitidas as seguintes classes de uso: a) residencial; b) comercial; c) industrial; d) cultural; e) recreativa; f) assistencial; g) financeira e seguradora, e h) alimentação e hospedagem. (grifo nosso)

Em nosso Requerimento perguntamos ao Sr. Prefeito Municipal se é permitida a instalação de depósitos de "containers" no bairro Cidade Náutica. Para nossa surpresa recebemos como resposta, através do ofício nº 200/GP, a seguinte declaração: na legislação nada consta quanto a depósitos de "containers" na área insular.

Portanto, como não existe proibição quanto à instalação de depósitos de "containers" na área insular do Município, amanhã poderemos nos deparar com depósitos bem defronte da Praia do Itararé ou então bem no centro de nossa cidade, se assim convier a algum empresário.

Por esses motivos, submeto à consideração do E. Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 78/89  
DOCUMENTO Nº 2537/89

Art. 1º - É proibida a instalação de depósitos de "containers" na região insular do Município de São Vicente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA  
Em 15 de agosto de 1989



a) LUIZ ANTONIO DOS SANTOS

A COMISSÃO DE Justiça e Recurso  
SÃO VICENTE, 15 / 08 / 89



ARQUIVADO EM 19/09/89

  
ARQUIVISTA

ORIGINAL ANEXO AO

PROC. N.º 139/89

EM 16/02/89

PROJETO DE LEI N.º 78/89

DOCUMENTO N.º 2537/89

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Em 1º de junho do corrente ano apresentamos o Requerimento nº 569, aprovado pelos nobres Pares, onde denunciá- mos ao Sr. Prefeito Municipal a instalação de um depósito de "con- tainers" na Avenida João Francisco Bendsorp.

Na oportunidade, citamos a Lei nº 2025 e a nº 2153, a qual determina que na Zona 3-B, de acordo com a clas- sificação do uso, só são permitidas as seguintes classes de uso: a) residencial; b) comercial; c) industrial; d) cultural; e) recreati- va; f) assistencial; g) financeira e seguradora, e h) alimentação e hospedagem. (grifo nosso)

Em nosso Requerimento perguntamos ao Sr. Pre- feito Municipal se é permitida a instalação de depósitos de "con- tainers" no bairro Cidade Náutica. Para nossa surpresa recebemos como resposta, através do ofício nº 200/GP, a seguinte declara- ção: na legislação nada consta quanto a depósitos de "containers" na área insular.

Portanto, como não existe proibição quanto à instalação de depósitos de "containers" na área insular do Muni- cípio, amanhã poderemos nos deparar com depósitos bem defronte da Praia do Itararé ou então bem no centro de nossa cidade, se assim convier a algum empresário.

Por esses motivos, submeto à consideração do E.Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 78/89  
DOCUMENTO Nº 2537/89

Art. 1º - É proibida a instalação de depósitos de "containers" na região insular do Município de São Vicente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA  
Em 15 de agosto de 1989



a) LUIZ ANTONIO DOS SANTOS

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REORGANIZAÇÃO  
SÃO VICENTE, 15/08/89

